

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI E CONSOLIDAÇÃO**

**A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 22.858.929/0001-99**

AMILTON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a SMPW Quadra 10 Conjunto 01 Lote 06, Núcleo Bandeirante-DF, Brasília-DF, CEP: 71.741-011, natural de Brasília-DF, nascido em 29.12.1943, filho de Antônio Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes Souza, portador da carteira de identidade nº 038.206 SSP/DF expedida em 17.04.2014 e CPF/MF nº. 009.198.611-72. Único sócio da Empresa: **A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **22.858.929/0001-99**, estabelecida na sede na SLCN Quadra 411 Bloco C Loja 44 SS, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.866-530, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob NIRE nº **5360010373-4**, por despacho 13.07.2015. Resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, procedem às seguintes Alterações Contratuais a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o objeto social para comércio atacadista, varejista e distribuidor de produtos e equipamentos médico hospitalares, laboratoriais, instrumentos e acessórios de precisão, produtos de limpeza, artefatos de plástico, artefatos de borracha, papelaria, ferragens e ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, eletrônicos e de informática, bolsas, malas, artigos de viagens, artigos de vestuário e acessórios, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, artigos de cama, mesa e banho, equipamentos elétricos de uso pessoal, industrializada, doméstica, equipamentos de informática, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, comércio atacadista especializado de materiais de construção, mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios para minimercados, mercearias e armazéns, bolsas, malas e artigos de viagem, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, açúcar, café em grão, café torrado, moído e solúvel, água mineral.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato Social original e Alterações não modificada pela presente Alteração contratual, permanecem em plena vigor.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **"A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME"** Com sede na SLCN Quadra 411 Bloco C Loja 44 SS, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.866-530.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social para comércio atacadista, varejista e distribuidor de produtos e equipamentos médico hospitalares, laboratoriais, instrumentos e acessórios de precisão, produtos de limpeza, artefatos de plástico, artefatos de borracha, papelaria, ferragens e ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, eletrônicos e de informática, bolsas, malas, artigos de viagens, artigos de vestuário e acessórios, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, artigos de cama, mesa e banho, equipamentos elétricos de uso pessoal, industrializada, doméstica, equipamentos de informática, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, comércio atacadista especializado de materiais de construção, mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios para minimercados, mercearias e armazéns, bolsas, malas e artigos de viagem, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, açúcar, café em grão, café torrado, moído e solúvel, água mineral.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Junho de 2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

QUOTISTA	N.º Quotas.	Valor R\$	Percentual (%)
AMILTON RODRIGUES DE SOUZA	1	100.000,00	100%
TOTAL	1	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, que estão totalmente integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis, e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, o sócio fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a Alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

[Assinatura]

dh

Silva

PARAGRAFO PRIMEIRO – O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997 inciso VIII, do código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO – O sócio declara, sob pena da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam, mesmo que temporariamente, de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade caberá exclusivamente ao Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e representar a empresa perante clientes; fornecedores; bancos; órgãos estaduais e federais; autarquias; empresas públicas autorizadas o uso do nome empresarial, podendo ainda livremente adquirir, onerar ou alienar bens móveis, imóveis e veículos, promover toda e qualquer alteração.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A critério do sócio e no, atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinada à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA– A critério exclusivo do único sócio, desde que de acordo com a legislação de regência, poderá ser nomeado terceiro não sócio como administrador desta empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA– De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do código Civil – Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possa ser suscitado sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As demais cláusulas do Contrato Social original e Alterações não modificada pela presente Alteração contratual, permanecem em plena vigor.

A titular assina o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor e consistência.


AMILTON RODRIGUES DE SOUZA

Brasília-DF, 19 de Abril de 2016.

TESTEMUNHAS


Rosângela da Silva
Assistente Administrativa
CPF. 029.153.811-88
Id. 2454 021-SSP-DF


Allan Kardec Mendes Cardoso
DE 26 Conj. A Lote 37-Guará II
CEP 71600-011-Brasília-DF - Tel.: 3361-5888
E-mail: CDE@CDE-DF - CVV 429.852.321-04

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE RD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

DECLARO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de:
[0062351]-AMILTON RODRIGUES DE SOUZA....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 27 de Abril de 2016
Selo: NDFE29160094463058GMD
Disponível no site www.tidft.jus.br

019-HELIO MENDONÇA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
NJOI hora da emissão: 14:01:04



Arquivo de Souza
4º. Ofício de Notas de Brasília
Escrivente Autorizado



**RERRATIFICACAO DE ATO CONSTITUTIVO E 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

**A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 22.858.929/0001-99**

AMILTON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido de 29.12.1943, portador da carteira de identidade nº 038.208 expedida pela SSP-DF em 17.04.2014, e do CPF nº 009.198.611-72, filho de Antônio Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes Souza, residente e domiciliado na SMPW QD 10 Conjunto 01 lote 06 Núcleo Bandeirante – Brasília – DF, CEP: 71.741-011. Único sócio da Empresa sob a denominação social de "A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME", com sede na SCL/Norte Quadra 411 Bloco C Loja 44 Subsolo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.866-530, inscrita no CNPJ sob nº. 22.858.929/0001-99 e Contrato Social devidamente registrada na JCDF sob NIRE nº. 5360010373-4 por despacho em 13.07.2015 e alteração contratual N° de registro 20160334659 por despacho em 13.05.2016. Resolve na melhor forma de direito, proceder à RERRATIFICAÇÃO da nomenclatura do endereço constante na Cláusula Primeira do Ato Constitutivo; Preâmbulo e Cláusula Primeira da 1ª Alteração Contratual, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rerratificamos a nomenclatura do endereço para: SCL/Norte Quadra 411 Bloco C Loja 44, Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.866-530.

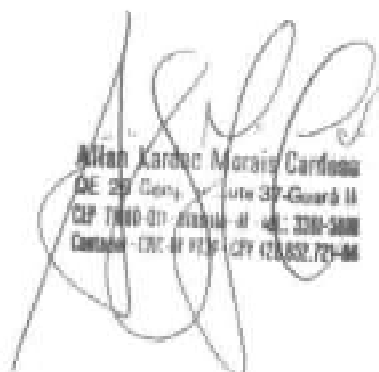
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo e da 1ª Alteração Contratual.

O titular assina o presente instrumento de Rerratificação em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, o qual foi lido na presença do Contratante e das testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme pelo que se obrigam bem e fielmente cumpri-lo.

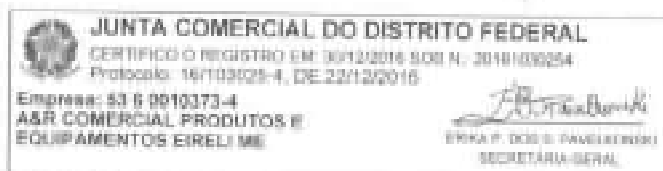
Brasília-DF, 16 de Dezembro de 2016.


AMILTON RODRIGUES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Allan Kardec Moura Cardoso
DE 29/04/1971 - Lote 37 - Quadra 11
CEP 71000-011 - Brasília - DF - tel: 3380-5000
Carteira - CRC 41 9134 - CPF 420.652.729-06


DUCENEIDE MOURA
RG 34.430.713 SSP-DF
CPF 090.043.511-01



ATO CONSTITUTIVO

A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento, o Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a SMPW Quadra 10 Conjunto 01 Lote 06, Núcleo Bandeirante-DF, Brasília-DF, CEP: 71.741-011, natural de Brasília-DF, nascido em 29.12.1943, filho de Antônio Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes Souza, portador da carteira de identidade nº 038.206 SSP/DF expedida em 17.04.2014 e CPF/MF nº. 009.198.611-72. Resolve constituir uma "EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente "EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI", girará sob a denominação social de "A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI" Com sede na SLCN Quadra 411 Bloco C Loja 44 SS, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.866-530.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social da empresa será de comércio atacadista, varejista e distribuidor de produtos e equipamentos médico hospitalares, laboratoriais, instrumentos e acessórios de precisão, produtos de limpeza, artefatos de plástico, artefatos de borracha, papelaria, ferragens e ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, eletrônicos e de informática, bolsas, malas, artigos de viagens, artigos de vestuário e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 24.06.2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular Amilton Rodrigues de Souza.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

QUOTISTA	N.º Quotas.	Valor R\$	Percentual (%)
AMILTON RODRIGUES DE SOUZA	1	100.000,00	100%
TOTAL	1	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – Será administrado pelo Sr. Amilton Rodrigues de Souza, a quem caberá representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e representar a empresa perante aos clientes, fornecedores, bancos, órgãos estaduais e federais autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – O titular administrador Amilton Rodrigues de Souza declara, sob as penas da lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não possui ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Pela exatidão daquilo acima o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, que será levado o registro perante o Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 24 de Junho de 2015.

AMILTON RODRIGUES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Amilton Rodrigues de Souza
Amilton Rodrigues de Souza
CPF: 009.198.611-72
Id: 2404021SSP/DF

